



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AMORPORGURUPI

PROJETO DE LEI Nº 86/2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1520/2022
Data: 28/06/2022 - Horário: 11:39
Legislativo - PLO-L 86/2022

Dispõe sobre a instalação playground inclusivo e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, na rede municipal de ensino de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º-Os playgrounds instalados na rede municipal de ensino de Gurupi, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por mobilidade reduzida, pessoas com qualquer tipo de deficiência de locomoção, permanente ou transitória.

Art. 2º- As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º- Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais na rede municipal de ensino de Gurupi, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AMORPORGURUPI

Art. 4º- Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 3º, o Poder Executivo, priorizará as escolas e creches que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

§ 1º A disponibilização dos equipamentos adaptados serão instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 2º Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida" e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art.5º- As escolas e creches de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador André Caixeta, 28 de junho de 2022, Gurupi – TO.

ANDRE LUIZ
CAIXETA:92
387853172

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
CAIXETA:92387853172
Dados: 2022.06.28
08:18:02 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - **PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AMORPORGURUPI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a instalação de playground inclusivo e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, na rede municipal de ensino de Gurupi.

O primeiro benefício com a inserção do playground inclusivo nas escolas e creches é a melhora na integração entre as crianças. Nesse sentido, o parquinho estimula o respeito com as diferenças, a ser solidário, fortalecer amizades e, além disso, permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

A nossa Carta Magna, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. (Há que se ressaltar que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes) ONU, (1975), da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

Portanto, dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, IV, que determina que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

Diante do exposto acima, percebe-se que o ato de brincar desempenha um papel importante na vida e no desenvolvimento de todas as crianças, portanto, justificando a relevância da presente demanda.

Isto posto, após as razões justificadas, submetemos a presente matéria à apreciação e incontestável aprovação em Plenário, a fim de que seja dada atenção especial ao pleito.

Gabinete do Vereador André Caixeta, 28 de junho de 2022, Gurupi – TO.

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - **PSB**